



EDITAL Nº 01/01.005649.08.0

TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO DO CONDUTO FORÇADO CARNEIRO DA FONTOURA, LIMPEZA DO CANAL MENNA BARRETO E DOS SIFÕES JUNTO AO CONDUTO FORÇADO ARROIO D'AREIA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

1 -PREÂMBULO:

1.1 - O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS comunica aos interessados que se encontra aberta a TOMADA DE PREÇOS N.º 01/01.005649.08.0, para execução dos serviços em epígrafe, pelo regime de empreitada por preços unitários e julgamento pelo tipo menor preço.

1.2 - A presente Licitação subordina-se à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, à Lei Municipal n.º 3.876/74, às normas contidas neste Edital, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93 e 030/94, do Município de Porto Alegre, ao Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais-CE-DEP/05 e ao Modelo de Proposta.

1.3 - A presente Licitação terá como critério de julgamento o menor preço, conforme art. 45, § 1.º, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

1.4 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I- Projeto Básico;
- II- Planilha de Quantitativos;
- III- Cronograma Físico-financeiro;
- IV- Modelo de Proposta;
- V- Modelo de Credencial;
- VI - Modelo de Declaração Negativa de Infração ao Disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- VII – Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público e aceitação dos termos do Edital;
- VIII - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a licitante vencedora.

1.5 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob o código 400-2625-339039781300-1.

1.6 - A retirada do Edital e seus anexos poderá ser solicitada pelos interessados ao DEP, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, fone (51) 3289-2235, no



2

horário das 8h30min às 12h, e das 13h30min às 18h, mediante a entrega de um CD virgem. O Edital também poderá ser obtido pelo sítio eletrônico do Município, no endereço www.portoalegre.rs.gov.br.

1.7 - Os envelopes contendo a documentação e proposta serão recebidos em sessão pública no **dia 10 de abril de 2008, às 9h30min**, na sala de reuniões do DEP, na Rua Lima e Silva, 972, pela Comissão de Licitações designada pelo Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais.

1.8 - As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

1.9 - Não serão levadas em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito, em tempo hábil e devidamente entregues na Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Edital objetiva a contratação, pelo regime de empreitada por preço unitário, para a execução de serviços desassoreamento do Conduto Forçado Carneiro da Fontoura, e a limpeza do Canal Menna Barreto e dos sifões junto ao Conduto Forçado Arroio D'Areia, no Município de Porto Alegre, de acordo com projeto e especificações técnicas existentes.

2.2 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes.

2.3 - O vulto estimado das diversas etapas dos trabalhos é o descrito no Modelo de Proposta e no Projeto Básico.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação as empresas previamente cadastradas no CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da SMOV, nas especialidades **4010, 4020 e 4040**, nos grupamentos **D a L**, classe **III** ou que atendam ao disposto no § 2º, do artigo 22, da Lei n.º 8.666/93.

3.2 - Não serão admitidas na Licitação:

- a) Consórcio de empresas;
- b) Empresas concordatárias.



3.3 - A documentação e proposta de preços exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados e indevassáveis, devendo os mesmos ter a seguinte identificação:

a - ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO

PMPA - DEP

EDITAL N.º 01/01.005649.08.0

(Nome da Empresa)

b - ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

PMPA - DEP

EDITAL N.º 01/01.005649.08.0

(Nome da Empresa)

3.4 - Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas em telex, telegrama, via-postal, fax ou e-mail, tampouco aquelas entregues a qualquer pessoa que não seja integrante da Comissão de Licitação.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - Para fins de julgamento o DEP poderá exigir que as empresas proponentes encaminhem as composições unitárias dos preços propostos.

4.2 - Os quantitativos dos serviços arrolados no Modelo de Proposta são para fins de licitação, podendo ser alterados em função do desenvolvimento do serviço.

4.3 - A execução dos serviços não arrolados no Edital, tais como as alterações em redes da CRT, CEEE, DMAE e similares, deverão ser previamente autorizados pela fiscalização, devendo ser observado o Decreto Municipal n.º 12.789/00.

4.4 - Os itens não arrolados no Edital, e que eventualmente constem na tabela da SMOV, serão pagos segundo os preços vigentes naquele instrumento, devendo sua execução estar previamente autorizada pela fiscalização no diário de serviços.

4.5 - As despesas, com conserto da rede de distribuição de água ou das ligações domiciliares danificadas durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da empreiteira. O conserto somente será permitido quando for comprovado, mediante cartão do CESO, que o executante possui qualificação para tal.



4.6 - Os bombeamentos, as ligações às redes pluviais existentes e os desvios que porventura se fizerem necessários durante o período de execução dos serviços deverão estar computados nos preços propostos e não serão considerados como serviços extras.

4.7 - A empreiteira deverá manter, junto ao local dos trabalhos, os equipamentos mínimos compatíveis para a execução dos serviços arrolados no Edital. O não atendimento ao solicitado implicará a aplicação das penalidades previstas em lei.

4.8 - Deverá ser permanentemente efetuada a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos. A não observância deste item implicará a execução da tarefa por parte do DMLU, o qual emitirá fatura contra a empreiteira, ficando ela, ainda, sujeita a eventuais multas.

4.9 - Será exigida a presença diária, nos locais do serviço, de um responsável técnico indicado pela empresa contratada, com capacitação e condições para resolver qualquer eventualidade.

4.10 - Será de total responsabilidade da empreiteira os eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramento mal executado ou falha no uso dos equipamentos.

4.11 - Deverá ser colocada sinalização adequada aos serviços desta natureza, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA-SMT/EPTC, não sendo considerados serviços extras e não havendo ônus à Prefeitura. Todas as placas deverão seguir o modelo fornecido pelo DEP.

4.12 - Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho. Nos uniformes deverão constar os seguintes dizeres:

- na parte da frente: o nome da empresa;
- na parte das costas: A Serviço da

PREFEITURA DE
PORTO ALEGRE
dep

4.13 - A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início:

- a - diário de serviço;
- b - 03 (três) vias do cronograma físico-financeiro, para apreciação e aprovação;



c - a ART do(s) serviço(s), vinculada ao(s) responsável(eis) técnico(s) juntamente com as ART's de co-autoria dos profissionais que trabalharão no(s) serviço(s).

4.14 - Efetuar a colocação das placas, conforme modelo fornecido pelo órgão licitante, no local do(s) serviço(s) por ocasião da Ordem de Início, conforme determinação da fiscalização.

4.15 - Poderá a contratada subempreitar partes dos serviços, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no presente processo. O subempreiteiro deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis. O previsto no item 5.4, letra "b", deverá ainda ser assinado pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo, ou digitação do nome.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples autenticada por membro da Comissão de Licitação, à vista do original, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

5.3 - Todos os documentos deverão estar em vigor na data de habilitação e deverão obedecer aos prazos de validade estipulados pelos emitentes, ficando sob responsabilidade do licitante o conhecimento destes prazos.

5.4 - O **ENVELOPE N.º 1**, relativo à documentação, deverá conter:

a - Para as empresas cadastradas, o CERTIFICADO em vigor de registro no CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras, atualizado e de acordo com o item 3.1 deste Edital, o qual, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 do referido diploma legal. Na hipótese de haver certidões com prazo de validade vencido e não substituídas junto ao Cadastro do CESO, o licitante deverá apresentá-las dentro do ENVELOPE N.º 1, devidamente validadas, sob pena de inabilitação. As empresas não-cadastradas deverão observar o item 3.1 supra;



b -DECLARAÇÃO, assinada pelo Representante Legal da empresa:

b.1 - de Idoneidade, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como se obriga a comunicar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme modelo anexo;

b.2 - de que a empresa dispõe dos equipamentos para execução dos serviços, de acordo com o Projeto Básico;

b.3 - de que o Responsável técnico, indicado no item “c”, acompanhará os serviços até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal firmada pelo licitante, nos termos do modelo anexo ao Edital - Lei Municipal 10.206, de 20 de junho de 2007 (neste caso a certidão expedida pela DRT será exigida na contratação).

c - DECLARAÇÃO assinada pelo Responsável Técnico da empresa de que os documentos técnicos anexos deste Edital são suficientes para adequada avaliação dos custos e elaboração da proposta de preços, bem como que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas, equipamentos e materiais exigidos nos referidos anexos e Especificações Técnicas da PMPA e, ainda, as normas técnicas adequadas - ABNT, na falta daquelas. A referida declaração deverá identificar o responsável técnico, através de carimbo, datilografia ou digitação do nome, onde deverá constar o número da matrícula no CREA;

d - comprovação capital social ou o valor do patrimônio líquido, até a data de abertura da Licitação igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da Proposta, através de índices oficiais.

e - Prova de Registro de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA . Caso a prova seja feita mediante certidão expedida por CREA de outra unidade da Federação, esta deverá ser visada pelo CREA/RS, conforme disposto na Resolução/CONFEA n.º 266/79;

f - Atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificado pelo CREA, e em nome do engenheiro pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, referente a direção, supervisão, fiscalização ou execução dos serviços de desobstrução de canais



e/ou galerias de esgotos pluviais, com seção igual ou superior a 2,00m x 1,50m com no mínimo 3.500m executados e a Limpeza de Sifões de canais e/ou galerias de esgotos pluviais, nos termos do art. 30, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

g – prova de registro de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Caso a prova seja feita mediante certidão expedida por CREA de outra unidade da Federação, esta deverá ser visada pelo CREA/RS, conforme disposto na Resolução CONFEA n.º 266/79.

h - comprovante, através de Certidão do CREA ou de Contrato de Trabalho ou de Contrato Social, de que o engenheiro referido no atestado do item anterior efetivamente pertence ao quadro da empresa licitante.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - O **ENVELOPE N.º 2** deverá conter a proposta de preços apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, conforme modelo anexo, em papel timbrado da empresa, devendo ser suas folhas numeradas, datadas, rubricadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome, nela devendo constar claramente:

a - quantidades, preços unitários e total dos serviços propostos;

b - prazo de execução dos trabalhos de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, contados a partir da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP;

c - prazo de início dos trabalhos não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início;

d - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

e - a discriminação na proposta dos valores relativos à prestação de serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento;

f - em caso de Cooperativa de Trabalho, a mesma deverá obedecer ao que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 006/00 - item I - “Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o montante estimado do preço da proposta que se referir a remuneração total dos cooperados, face ao disposto no art. 22, inc. IV, da Lei n.º 8.876/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária, devendo a estimativa constar obrigatoriamente da proposta”.



6.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, sinalização, instalação de local do serviço, limpeza dos serviços bem como as despesas de ligação de luz e água para o serviço, seu consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

7 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO:

7.1 - Somente a Comissão de Licitação, designada na forma da lei, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta dos licitantes, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A licitante poderá manifestar-se neste processo licitatório, por seu Representante Legal, devidamente identificado ou por preposto credenciado, conforme modelo anexo.

7.3 - Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos ENVELOPES N.º 1 e N.º 2, não sendo tolerado atraso, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

7.4 - A Comissão de Licitação receberá os ENVELOPES N.º 1 e N.º 2, abrindo imediatamente o ENVELOPE N.º 1, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com o exigido no item 5.4. A seguir, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos interessados, não implicando a rubrica aposta em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão-somente de sua existência material.

7.5 - Caso a Comissão não se julgue em condições de proclamar o resultado das fases de habilitação e/ou classificação, este será publicado em data posterior conforme determinação legal. A Comissão e os licitantes presentes rubricarão os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços, os quais ficarão em poder da Comissão de Licitação.

7.6 - Serão INABILITADAS as empresas que:

a - não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;



9

b - não apresentarem a documentação na forma prescrita neste Edital, bem como apresentarem cópias não autenticadas ou sem os respectivos originais para autenticação pela Comissão de Licitação;

c - apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

d - deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5.4 ou estiverem em desacordo com o mesmo.

7.7 - A Comissão poderá requerer, em qualquer fase da licitação, informações ou efetuar diligências que visem esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não altere a essência da proposta. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta ou alterem a sua formulação. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7.8 - Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora, determinados pela Comissão de Licitação, serão abertos os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços. Preliminarmente, serão devolvidos aos interessados, intactos, os ENVELOPES N.º 2 das empresas inabilitadas, se presentes. Na seqüência, a Comissão, os licitantes presentes e os interessados rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos ENVELOPES N.º 2.

7.9 - A Comissão, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta de preços e, constatando erro, procederá sua correção no seguinte modo:

a - o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto;

b - o erro de adição será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

7.10 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas de preços dos licitantes que:

a - estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou Modelo de Proposta, anexo;

b - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

c - basearem-se em propostas de outros licitantes;



d - contiverem preço superior a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, valor orçado por este Departamento;

e - apresentarem preços unitários superiores ao orçado pelo órgão licitante;

f - não cotarem preços para todos os serviços solicitados;

g - apresentarem preços manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme dispõe o art. 48, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com redação da Lei n.º 9.648/98:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

b) valor orçado pela Administração.

7.11 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar menor preço, conforme inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, para realização do(s) serviço(s), classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.

7.12 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento.

7.13 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão não impedirá que elas se realizem.

7.14 - A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos. As reuniões serão públicas e terão suas atas assinadas pela Comissão e pelos presentes interessados.

7.15- A habilitação ou inabilitação e o julgamento das propostas se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre; se presentes todos os prepostos e/ou representante legal dos licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabem os recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8.666/93.



8.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a - ser datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;

b - ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

c - ser apresentados diretamente à Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

8.3- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, particularmente, da minuta de contrato que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial à Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores, à Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93, 030/94, 003/99 e 007/01 do Município de Porto Alegre.

9.2 - A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3 - A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Procuradoria-Geral do Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação prévia da empresa e aceita pelo DEP.

9.4 - Caso a empresa vencedora não atenda ao chamado para assinatura do contrato, tempestivamente a Contratante poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

10 - DA GARANTIA:

10.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do § 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo.



Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

10.2- Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

10.3- Se a Contratada optar, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

10.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

10.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

10.6 – O prazo de garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em pelo menos 90 (noventa) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

10.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do artigo 48, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução de cada etapa.

11.2 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros dos serviços executados e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

11.2.1 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório; tais reparos e/ou



correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

11.3 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e relação dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhado da declaração da representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previsto no art. 31, da Lei n.º 8.212/91 (11% onze por cento) dos serviços destacados na nota fiscal fatura. Serão consideradas as Ordens de Serviço Municipal n.º 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

11.4 - Somente será liberada a 1ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA, quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

12 - DO REAJUSTE:

12.1 – Somente será reajustado o contrato com prazo de duração igual ou superior a um ano, contada a periodicidade anual a partir da data limite para apresentação da proposta.

12.2 - Os preços deverão ser reajustados com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em mão-de-obra, nos termos do item 4.4.2.1 da referida lei.

12.3 - O reajuste previsto no item anterior ficará suspenso enquanto viger vedação decorrente da Legislação Federal.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,



sujeitando-se a sanção de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato.

13.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista no item 10, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

a - advertência;

b - multa na forma prevista nos itens 13.5 a 13.8;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.

13.4 - Em sendo aplicada alguma das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

13.5 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega do objeto.

13.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a empresa:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;



b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia autorização da Contratante;

c - executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d - desatender as determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado no item 6.1, alínea "c", estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

i - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados, às suas expensas.

13.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.8 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda total da garantia e todos os seus acréscimos.

13.9 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

13.10 - A rescisão contratual dar-se-á na forma da lei, especialmente pela CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato anexa.

13.11 - Sem prejuízo de outras sanções, poderá aplicar-se à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos



16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da executante;

b - definitivamente, por Comissão de aceitação de serviços, designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no qual constem fases e eventos significativos verificados no serviço, assinado pelas partes e após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias, pelo qual se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e/ou segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Porto Alegre, 17 de março de 2008.

Ernesto da Cruz Teixeira,
Diretor do DEP.



PROJETO BÁSICO

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO DO CONDUTO FORÇADO CARNEIRO DA FONTOURA E A LIMPEZA DO CANAL MENNA BARRETO E DOS SIFÕES JUNTO AO CONDUTO FORÇADO ARROIO D'AREIA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

1. SERVIÇOS A EXECUTAR

- 1.1- O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação, pelo Regime de Empreitada por Preços Unitários, dos Serviços de Desassoreamento do Conduto Forçado Carneiro da Fontoura e a Limpeza do Canal Menna Barreto e dos Sifões junto ao Conduto Forçado Arroio D'Areia, no Município de Porto Alegre.
- 1.2- Os serviços de desassoreamento do Conduto Forçado Carneiro da Fontoura e a Limpeza do canal Menna Barreto e dos Sifões do Conduto Forçado Arroio D'Areia são, para fins descritivos e pelas suas características, serviços que devem ser executados a fim de se manter todo sistema limpo e desassoreado, em perfeitas condições de funcionamento, para que não ocorram situações de interrupções do fluxo das águas e, por conseguinte, nem inundações, nem alagamentos na bacia de sua abrangência, assim como suas decorrências à Saúde e Segurança Pública.
- 1.3- A execução dos trabalhos atenderá às normas, especificações e regulamentos explicitados neste Projeto Básico, no Caderno de Encargos do Município de Porto Alegre, nas Normas Gerais de Empreitada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, nas Normas da ABNT, bem como no Caderno de Encargos do DEP/2005 – Departamento de Esgotos Pluviais.
- 1.4- A omissão de qualquer procedimento nestas especificações, não exime a Contratada da obrigatoriedade na utilização das melhores técnicas concebidas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.
- 1.5- O Departamento se reserva o direito de resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido nestas especificações e que não esteja definido em outros documentos contratuais, bem como no próprio Contrato.



- 1.6- A Contratada proporcionará supervisão adequada, através de equipe habilitada, com experiência para executar os serviços contratados, bem como fornecerá os equipamentos necessários e em quantidade suficiente para atender às exigências dos serviços, dentro dos prazos previstos pelo Contrato.
- 1.7- A execução dos serviços poderá ser feita com equipamento a base de hidrojateamento a alta pressão e vácuo, manual e/ou outro equipamento mecânico, conforme o caso, desde que sejam observados os fatores de segurança e eficiência do trabalho no local.
- 1.8- O serviço de desassoreamento do Conduto Forçado Carneiro da Fontoura, bem como a limpeza do Canal Menna Barreto serão pagos por metro cúbico de material efetivamente retirado, cubados os volumes após a retirada do local, no bota fora especificado. No preço unitário do volume retirado deverá estar incluído o custo de transporte do material até o local de bota-fora. O destino final do material será o depósito de inertes do DMLU localizado na Av. Serraria n° 3300, ou outro local a ser definido pela Fiscalização.
- 1.9- A limpeza dos sifões junto ao Arroio D'Areia será paga por unidade. No preço unitário de limpeza do sifão está incluído o custo de transporte do material até o bota-fora. O destino final será o depósito de inertes localizado na Av. Serraria n° 3300, ou outro local a ser definido pela fiscalização.
- 1.10- No Conduto Forçado Carneiro da Fontoura deverão ser abertas janelas de acesso na laje (inspeções), entre elas deverá haver uma distância média de no mínimo 50,00m, a fim de obter maior eficiência na remoção do material. Após a conclusão da remoção de material no trecho, as janelas deverão ser recompostas, em concreto armado para galerias e/ou executado um poço-de-visita no local, cujas tampas para os mesmos serão obrigatoriamente tampas herméticas idênticas as já existentes. Os serviços de abertura e recomposição do canal serão pagos em separado, conforme planilha de proposta, e executados a critério da fiscalização.
- 1.11- No canal da Av. Menna Barreto estão previstos, além da limpeza, serviços de recomposição das laterais do canal, paredes e fundo, bem como a recuperação dos guarda-corpos em cano galvanizado 2", reforma e/ou substituição dos canos, colocação, chumbamento e pintura nos mesmos padrões dos já existentes. Esses serviços serão pagos em separado, conforme planilha de proposta e executados a critério da fiscalização.



1.12- Na reconstrução das paredes do canal foi prevista a reutilização das pedras existentes e no custo do serviço a empresa deverá considerar o fornecimento de até 10%, na quantidade de pedras, caso seja necessária uma complementação na execução da alvenaria. No fundo canal, quando houver necessidade de se restaurar, a empresa deverá executar enceradeiras para a devida concretagem do fundo do canal. A empresa deverá incluir o custo da encecadeira no custo do concreto Fck 15 Mpa que será usado na reconstrução do fundo.

1.13- Imediatamente após a execução dos serviços, a via pública deverá ficar isenta de qualquer tipo de material decorrente da execução dos mesmos.

1.14- Após a execução dos serviços, os mesmos deverão ser quantificados, lançados em planilhas e descritos em diário, conforme modelos adotados pelo DEP.

1.15- As etapas de serviço serão realizadas por programação prévia definida pela fiscalização do DEP. Em determinados logradouros poderá haver a necessidade de execução dos serviços à noite e/ou finais-de-semana (sábados e domingos), não cabendo por isso quaisquer acréscimos nos preços contratuais.

1.16- A execução dos serviços será feita a partir da programação pré-estabelecida obrigatoriamente, devendo a Contratada manter contato diário com a fiscalização do DEP, através de um encarregado devidamente credenciado.

1.17- Não serão de responsabilidade do Departamento quaisquer danos que venha a ser causado a terceiros pelo equipamento a disposição.

1.18- Para execução dos serviços é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's). Na falta dos mesmos os serviços serão paralisados pela fiscalização até que estes sejam providenciados.

1.19- Em horário noturno é necessário que a empresa contratada providencie a instalação de iluminação adequada e sinalização pertinente.

1.20- O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início a ser dada pelo DEP.

2. SINALIZAÇÃO

2.13- A Contratada, antes de iniciar qualquer trecho, deverá sinalizá-lo adequadamente, inclusive sinalização noturna luminosa se for o caso,



20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



atendendo às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

- 2.14- O local deverá ser delimitado e isolado, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebreadas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos, etc. Deverão ser adotadas todas as providências necessárias para evitar acidentes ou danos aos transeuntes.
- 2.15- Sempre que para execução da obra for necessária a interrupção do tráfego de veículos, a Contratada deverá acatar as decisões da EPTC/SMT, no que lhe compete, sem qualquer tipo de ressarcimento posterior. Para tanto, recomenda-se prever trabalho ininterrupto, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 2.16- Os locais onde forem executados os serviços deverão estar identificados com placas, cujo modelo será fornecido pelo DEP.
- 2.17- A inobservância de sinalização poderá, a critério da fiscalização, acarretar na paralisação total ou parcial dos serviços até que a sinalização seja estabelecida regularmente. Tal ocorrência não implicará na prorrogação dos prazos previstos no Contrato nem na dispensa das penalidades previstas no Edital.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2008.



PLANILHA DE QUANTITATIVOS

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO DO CONDUTO FORÇADO CARNEIRO DA FONTOURA, LIMPEZA DO CANAL MENNA BARRETO E DOS SIFÕES JUNTO AO CONDUTO FORÇADO ARROIO D'AREIA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Item	Discriminação dos Serviços	Un.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total R\$
1	Desassoreamento de canal c/ transp.	m ³	7.000,00	40,38	282.660,00
2	Desobstrução de Sifão c/ transp.	un.	2,00	15.849,77	31.699,54
3	Demolição de Concreto Armado Galeria	m ³	42,00	75,45	3.168,90
4	Execução de Concreto Armado Galeria	m ³	42,00	974,26	40.918,92
5	Execução de tampa Hermética	un.	28,00	1.970,00	55.160,00
6	Demolição de Alvenaria de Pedra	m ²	200,00	11,22	2.244,00
7	Execução de Alvenaria de Pedra	m ²	200,00	49,52	9.904,00
8	Remoção e Exec. de Guarda Corpo	m	620,00	66,74	41.378,80
9	Recuperação do Fundo do Canal	m ³	63,00	521,68	32.865,84
TOTAL					500.000,00

Valor total previsto: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

- No preço total estão incluídos os custos indiretos;

- A especialidade do CESO (Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da PMPA) deverá ser a seguinte: 4010, 4020 e 4040, nos grupamentos de D a L, Classe III.

- Os percentuais para atendimento da Ordem de Serviço n.º 07/01 deverão ser os seguintes: 20% para prestação de serviços de mão-de-obra; 20% para emprego de materiais e 60% para utilização de equipamentos.



CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

CRONOGRAMA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS
FÍSICO	25%	25%	25%	25%
FINANCEIRO (% do valor contratado)	25%	25%	25%	25%

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2008.



(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Ilm^o Sr.
Diretor do DEP.

Apresentamos abaixo proposta para execução de
(objeto)....., no Município de Porto Alegre, declarando que estamos
de acordo com as condições da n.º/..... .

Preços:

Item	Discriminação dos Serviços	Un.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total R\$
1	Desassoreamento de canal c/ transp.	m ³	7.000,00		
2	Desobstrução de Sifão c/ transp.	un.	2,00		
3	Demolição de Concreto Armado Galeria	m ³	42,00		
4	Execução de Concreto Armado Galeria	m ³	42,00		
5	Execução de tampa Hermética	un.	28,00		
6	Demolição de Alvenaria de Pedra	m ²	200,00		
7	Execução de Alvenaria de Pedra	m ²	200,00		
8	Remoção e Exec. de Guarda Corpo	m	620,00		
9	Recuperação do Fundo do Canal	m ³	63,00		
TOTAL					

2 - Preço Total:(.....).

3 - Valor utilizado na prestação de serviços R\$(.....), no
emprego de materiais R\$(.....), na utilização de
equipamentos R\$(.....).

4 - Prazo de validade da proposta:(.....) dias consecutivos.

5 - Prazo de execução dos serviços:(.....) consecutivos.



24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



6 - Prazo de início dos serviços:(.....) dias consecutivos a contar da ordem de início.

(data e assinatura)



25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(papel timbrado da Empresa)

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa credencia o Sr. (a), Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convite) n.º....., assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s) recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO
ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Departamento de Esgotos Pluviais-DEP/PMPA
A/C Comissão de Licitação
Licitação n.º

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido
pela lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



MODELO DE DECLARAÇÃO
(papel timbrado da Empresa)

AO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Carta Convite) n.º, a plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexo, e de que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, tampouco é objeto de quaisquer restrições no CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, bem como comunicarei a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação nos termos do parágrafo 2º do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

(Local e Data)



MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS N.º

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS

LIVRO N.º:

FLS:

REG:

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e, na Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, presente de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pela Procuradora-Geral, Dra. Mercedes Maria de Moraes Rodrigues, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa, CNPJ n.º, com sede na, n.º, CEP, telefone, neste ato representada por seu representante legalmente habilitado, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente Contrato de Empreitada regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de, no Município de Porto Alegre, pelo Regime de Empreitada por preços unitários.

1.2 - Os serviços serão executados conforme o projeto fornecido, respectivo Caderno de Encargos, CE-DEP/05, especificações e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência n.º, na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 3.876/74, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 37/93 e 30/94, do Município de Porto Alegre, e nas normas contidas no Edital, os quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o Município pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ (.....), sendo: R\$ (.....) referente à prestação de serviços, R\$ (.....) referente ao emprego de materiais e R\$ (.....) referente à utilização de equipamentos.

2.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, sinalização, instalação de local dos serviços, limpeza dos serviços, bem como as despesas de ligação de luz e água para o serviço, seu consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho, e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação



trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

2.3 - Incluem-se ainda, nos preços unitários propostos, todas e quaisquer despesas com o local de serviços, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza dos mesmos, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, devendo os locais ser fixados antes do início dos trabalhos pela Contratada e a Fiscalização.

2.4 - Quando necessária execução de trabalhos não previstos no Edital, o preço dos mesmos deverá ser ajustado, previamente, e homologado pela autoridade competente.

2.5 - No caso de suspensão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante pelos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

2.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data-limite de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.7 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa dos serviços.

3.2 - As medições serão realizadas mensalmente, ou no prazo específico definido no cronograma físico (item 4.2 da OS n.º 015/93, alterada pela OS n.º 037/93).

3.3 - A Contratada deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.

3.4 - O Fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal-Fatura de Serviço e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de dias úteis, após o protocolo da mesma.

3.5 - Essas faturas, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.

3.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada, e o seu tempo de tramitação, desconsiderado.

3.7 - Somente será liberada a 1ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA, quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

3.8 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à



Previdência Social e relação de trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

3.9 - O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31 da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal de Serviço). Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

3.10 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros dos serviços executados e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3.11 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório; tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Somente será reajustado o contrato com prazo de duração igual ou superior a um ano, contada a periodicidade anual a partir da data limite para apresentação da proposta.

4.2 - Os preços deverão ser reajustados com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim como serviços com predominância em mão-de-obra, nos termos do item 4.4.2.1 da referida lei.

4.3 - O reajuste previsto no item anterior ficará suspenso enquanto viger vedação decorrente da Legislação Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO



5.1 - O prazo máximo para a execução dos serviços será de (.....) consecutivos, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.3 - Os serviços serão considerados concluídos pelo fiscal para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas e limpeza final e geral dos mesmos, com a retirada de materiais, galpões e entulhos, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

5.4 - Após o período de observação de 90 (noventa) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução da Contratada, dar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços por Comissão designada pelo DEP, sem prejuízos do que dispõe o art. 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado no qual constem fases e eventos significativos verificados nos mesmos.

5.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do § 1º, do artigo 56, da lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

7.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

7.3 - Se a Contratada optou, no ato da assinatura do Contrato, pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

7.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.



7.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

7.6 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2º, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, a empresa deverá recolher, também, Garantia Adicional.

7.7 – O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em até 90 (noventa) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a- executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;

b - assumir responsabilidade técnica pela execução dos serviços e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início;

c - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;

d - acompanhar o cronograma físico dos serviços de modo a não provocar atrasos;

e - não subcontratar serviços, exceto com autorização prévia do DEP, cabendo, neste caso, à Contratada, toda a responsabilidade decorrente da subcontratação;

f - comprovar, perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado, bem como apresentar todos os documentos atualizados, que foram exigidos na fase de habilitação;

g - submeter-se à Fiscalização do DEP;

h - manter, no local dos serviços, responsável técnico devidamente credenciado, através da ART e preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do Contrato. Este responsável técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;

i - manter, em locais determinados pela Fiscalização, placas de identificação dos serviços e da firma executante, conforme modelos fornecidos pelo DEP. Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho;

j - sujeitar-se a ter os materiais a serem empregados na construção submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais;

k - separar o material aprovado e retirar do local dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os materiais que não obedecerem aos requisitos mínimos;



l - corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela Fiscalização;

m - submeter-se às disposições legais em vigor;

n - manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;

o - comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada, no decorrer da execução dos serviços;

p - manter em dia todas as obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista e previdenciário, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes destas obrigações. O desatendimento ou desídia em atos processuais importa em resolução do Contrato;

q - manter o Diário de serviço atualizado.

r – colocar no local dos serviços a sinalização de trânsito adequada, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA/EPTC e DETRAN.

Qualquer infração, notificação ou penalidade de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

a - fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;

b - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Edital;

c - garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:

a - pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

d - pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

e - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá ser onerado o



objeto do Contrato, ou restringir-se a regularização e uso dos serviços e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2 - A Contratada poderá subempreitar partes do serviço, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada, e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no processo da licitação. A empresa subempreiteira deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

9.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

9.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los, sem ônus para o Município.

9.4.1 - O não cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o Município, além das providências administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A multa de que trata o artigo 86, § 1º e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as consequências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 10.6 e 10.9;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1 - Sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO-Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.



10.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

- a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- c - executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- d - desatender às determinações da Fiscalização;
- e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
- i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados às suas expensas.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando o objeto do contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



11.1 - Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 "b";

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

f - atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

g - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h - não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;

i - atrasar injustificadamente o início dos serviços;

j - descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.

11.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.3 - Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para questões de litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.



37

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



Procuradora-Geral do Município

(nome da empresa)